



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, PARA A "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP", NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2025

CONTRATO: 34/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PREÇO GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DATA DO CONTRATO: 20/05/2025

ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.652/0001-56, com sede no município de Monte Mor na Rua Francisco Glicério, nº.399 – Centro, Monte Mor – SP neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Murilo Antonio de Sousa Rinaldo, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 271.580.628/60, residente e domiciliado Rua: Alberto Steffen, nº 62, Jd Vista Alegre, Monte Mor, Estado de São Paulo – CEP:13193-172, adiante designado simplesmente como contratante.

Contratada: R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.933.316/0001-00 e fone: (19) 98122-6682 e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com com endereço estabelecido na Rua Saturnino Messias, 21, Parque Emilia – Sumaré/SP, CEP: 13171-176, doravante denominada contratada, representada neste ato por Regiane Aparecida de Araújo, brasileira, casada, empresária, RG nº 30.630.084 SSP/SP, CPF nº 221.054.148-42, adiante designada simplesmente como contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A Contratada compromete-se a prestar a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP	1 Serviço	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00

VALOR TOTAL (EXTENSO): Cento e trinta e dois mil reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA ficará sujeita às condições expressas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária no exercício de 2025: 02.09.01 - 08.244.2070.2058 - 3.3.90.35 - 1 - 510.0000 FICHA 1160 - Unidade: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE: 01

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

5.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Monte Mor;

5.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.4. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

6.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadias, equipamentos, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado, até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e atestado de recebimento emitido pela Secretaria de Segurança, no prazo estipulado pela CONTRATADA, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

7.2. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3. Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo do Desenvolvimento Econômico e Social, sendo de sua responsabilidade:

8.1.1. O controle de prazo de vigência do Contrato;

8.1.2. A emissão de pareceres qualitativos dos produtos ou serviços prestados;

8.1.3. Controle de emissão de ordem de serviço;

8.1.4. Notificar a Contratada por descumprimento das cláusulas do presente Contrato;

8.1.5. Requerer junto à Coordenadoria de Compras e Licitações a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

8.1.6. Pareceres referentes rescisões contratuais;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

8.1.7. Análise e pareceres técnicos a respeito de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro sobre valores contratados;

8.1.8. Analisar e atestar eventual necessidade de convalidação dos termos do presente Contrato.

8.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo de servidores, designados pelo Gestor do Contrato, sendo de sua responsabilidade:

8.2.1. Acompanhar a execução do presente Contrato em seus aspectos de conformidade, qualitativos e quantitativos;

8.2.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a sua execução;

8.2.3. Comunicar ao Gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem as suas competências, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

8.2.4. Aprovar os serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto neste Contrato;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no Contrato e em seu Termo de Referência;

8.2.6. Determinar a reparação, correção, ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, do item ou objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.2.7. Exigir o cumprimento dos prazos e cláusulas do presente Contrato.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante atestado da Secretária de Segurança.

11.3. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8. Fraudar a licitação;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1. Será administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Aplicada exclusivamente pela infração 155, da Lei 14.133/2021, quando não se.

12.4.1. A sanção prevista no item 12.2.2. Calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. A sanção prevista no item 12.2.3. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.3. A sanção prevista no 12.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §42 da IN SEGES/ME n.2 73, de 2022.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

12.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de superoperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.6. É vedada a subcontratação sem anuência prévia da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

15.7. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos serviços prestados.

15.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Processo Administrativo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.10. A CONTRATADA deverá substituir/trocar o objeto do presente instrumento que se encontrar com defeito, quebrado, danificado ou em desacordo com as características determinadas pela CONTRATANTE.

15.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada o presente contrato que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 20 de maio de 2025



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente

REGIANE APARECIDA DE ARAÚJO

Data: 20/05/2025 14:32:16-0300

Verifique em <https://validar.digov.br>

R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA

Regiane Aparecida de Araújo

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

CONTRATANTE

Dra. Talita Jaua Patzi Bergamo

Procurador Municipal

Milena Braga Pereira Braz Rinaldo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

TESTEMUNHAS:

Karen Milena de Oliveira Andrade

Karen Milena de Oliveira Andrade
CPF nº 345.268.228-50

Renato Albrecht de Campos

Renato Albrecht de Campos
CPF: 349.917.468-50



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Nome: Murilo Antonio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.580.628/60

RG: 26.666.764-8

Data de Nascimento: 28/09/1982

Endereço residencial completo: Rua Alberto Steffen, 62, Jd. Vista Alegre, em Monte Mor, Estado de São Paulo

CEP: 13.193-172.

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Telefone (s) (19) 3879-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA**

Nome: Regiane Aparecida de Araújo

Cargo: Empresário

Residente e domiciliada na Rua Saturnino Messias, 21, Parque Emilia – Sumaré/SP, CEP: 13171-176

CPF sob o nº 221.054.148-42

E-mail institucional: regianearaujo3setor@gmail.com

Telefone (s): (19) 98122-6682

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGIANE APARECIDA DE ARAUJO
Data: 20/05/2025 14:32:36 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Assinatura: _____

Advogado: (*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2025

CONTRATO: 34/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento deverá ser baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

MODELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
15/05/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Milena Braga Pereira Braz Rinaldo E-mail: sasocial@montemor.sp.gov.br	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP”, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1 SERVIÇO	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00

Valor Global

R\$
132.000,00

Valor Global por Extenso: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Especificação do Objeto:

DETALHAMENTO DO ITEM SE ENCONTRA NA TABELA ACIMA.

1.4 Da Contratação: O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1.2 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

2. DOS LOTES

2.1 Do agrupamento de itens em lotes: Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretende solucionar o problema seguinte: Proporcionar melhores condições e equipamento moderno, para reduzir os índices criminais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2 Da Subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3 Da Sustentabilidade:

4.3.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4 Da indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação será exigida a seguinte Formação Continuada SUAS: Alinhamento dos Serviços e Programas do SUAS e do SGDCA na Perspectiva da Proteção Social Especial, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a presente aquisição será por inexigibilidade, para o item 1.

4.5 Da Garantia da Contratação:

4.5.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6 Condições e especificações da garantia do produto fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

4.6.1 Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto. Conforme item 6 do orçamento do licitante vencedor será de 12 meses.

4.6.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.6.3 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

4.6.4 As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.6.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

4.6.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.6.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.6.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório.

5.2 Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

5.2.1 A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

5.2.1.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3 Validade da proposta de sessenta dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.1.5 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.1.6 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.1.7 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.1.8 Contiverem vícios insanáveis;

5.2.1.9 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.1.10 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.1.11 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.2.1.12 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.2 Da Amostra:

Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

5.2.3 Da Prova de Conceito (POC):

5.2.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3 Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Para o item 1 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.3.1.2 Os atestados deverão conter:

5.3.1.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.3.1.2.2 Local e data de emissão.

5.3.1.2.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.3.1.2.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

5.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de Entrega:

6.1.1 O prazo de entrega do objeto é de até 90 (noventa dias) contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

6.2 Do Local e Horário de Entrega:

6.2.1 O serviço será entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor.

6.2.2 Responsável pelo recebimento Roberta Souza de Azevedo Campos, telefone 19 3889-1525, não será necessário o agendamento para a entrega.

6.3 Das Condições de Recebimento:

6.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.3.2 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.3 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.3.4 O recebimento/aprovação do (s) produto (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 30 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será: Renato Albrecht de Campos

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1 O prazo de validade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

8.2.2 A data da emissão;

8.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5 O valor a pagar; e

8.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado SIAFIC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 28 dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2 Do Contratado:



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas de- correntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrola- dos no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.2.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos no anexo cotação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI Nº 3164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.09.01 - 08.244.2070.2058 - 3.3.90.35 - 1 - 510.0000 FICHA 1160 - Unidade: SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE: 01

12.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SA

SA

SA

SA



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADO: R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica, com foco no fortalecimento da rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP".

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Dra. Talita Jana Patzi Bergamo, OAB/SP 322.580

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEL: Nome: Murilo Antonio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

RESPONSÁVEL: Regiane Aparecida de Araújo

Cargo: Empresário

E-mail institucional: regianearaujo3setor@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente

REGIANE APARECIDA DE ARAÚJO

Data: 20/05/2025 14:32:26 -0300

Verifique em <https://validar.eic.gov.br>

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Murilo Antonio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 271.580.628/60

Telefone: (19) 3879-9000

E-mail Institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Murilo Antonio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 271.580.628/60

Telefone: (19) 3879-9000

E-mail Institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Murilo Antonio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 271.580.628/60

Telefone: (19) 3879-9000

E-mail Institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

W

De
mp

ka



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Regiane Aparecida de Araújo

Cargo: Empresária

CPF: 221.054.148-42

E-mail institucional: regianearaujo3setor@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente

REGIANE APARECIDA DE ARAUJO

Data: 20/05/2025 14:32:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milena Braga Pereira Braz Rinaldo

Cargo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

CPF: 350.936.658-19

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Milena Braga Pereira Braz Rinaldo

Cargo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

CPF: 350.936.658-19

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Karen Milena de Oliveira Andrade

Cargo: Diretor de Suprimentos

CPF: 345.268.228-50

Assinatura: _____

(*)- O Termo de ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor - SP, 20 de maio de 2025.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato 19.3889-1525

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 42 - Centro, Monte Mor

CEP 13190-015 Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE

IMAGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 – PROCESSO Nº 6083/2025

Eu, Regiane Aparecida de Araujo, portador da Cédula de Identidade nº 30.630.084-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 221.054.148-42, com endereço estabelecido na Rua Saturnino Messias, 21, Parque Emilia – Sumaré/SP, CEP: 13171-176.

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 – PROCESSO Nº 6083/2025**, seguindo a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) Home Page; (II) transmissão online; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGIANE APARECIDA DE ARAUJO
Data: 20/05/2025 14:32:26-0300
Verifique em <https://validar.dsf.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

Nome: Regiane Aparecida de

Araujo RG nº 30.630.084

CPF nº 221.054.148-42

Monte Mor, SP, em 20 de maio de 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



R.A. Consultoria Social
CNPJ 53.933.316/0001-00
Fone: 19 98122 66 82
e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 57.501.611/0001-30, estabelecida na RUA FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, nº 880, CHÁCARA BELA VISTA, SUMARÉ, SP, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE o Sr. DARCY BORTOLOTTI, BRASILEIRO, VIUVO, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 715.756.508-0 e do RG nº 695520-7, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. REGIANE APARECIDA DE ARAUJO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 53.933.316/0001-00, estabelecida na RUA SATURNINO MESSIAS, nº 21, PARQUE EMILIA, SUMARÉ, SP, neste ato representado pela sua Titular, REGIANE APARECIDA DE ARAUJO, BRASILEIRA, CASADA, CONSULTORA, portador (a) do CPF nº 221.054.148-42 e do RG nº 30.630.084, Residente à RUA SATURNINO MESSIAS, nº 21, PARQUE EMILIA, SUMARÉ, SP, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da Contratada à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional.

Cláusula Segunda: a Contratada cumprirá as seguintes atividades para o cabal cumprimento deste contrato:

- Elaboração e atualização do Plano de Trabalho, cronograma e metas no âmbito do projeto “Cuidar, Comunicar & Incluir”;
- Planejamento, condução e avaliação dos processos seletivos dos 158 profissionais (cuidadores, intérpretes de Libras, apoio educacional, equipe de apoio e coordenação);
- Coordenação e execução dos programas anuais de capacitação (20h de



R.A. Consultoria Social

CNPJ 53.933.316/0001-00

Fone: 19 98122 66 82

e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

Primeiros Socorros e 20h de Autocuidado), rodas de conversa e formações técnicas contínuas;

- Supervisão técnica e monitoramento presencial e remoto das 38 unidades escolares atendidas e produção de relatórios de desempenho mensais;
- Reuniões de alinhamento estratégico com o Núcleo de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação e articulação intersetorial com equipes de Saúde, Educação e Assistência Social da Pestalozzi;
- Acompanhamento semanal (online) e mensal (presencial) com a Supervisora do Projeto CCI/CPA e reunião semanal com a Presidência para planejamento e tomada de decisões;
- Apoio na gestão de crises e substituição de profissionais, garantindo reposição em até 48 horas para assegurar atendimento ininterrupto ao aluno;
- Avaliação de indicadores de impacto, elaboração de relatório técnico público e apresentação de resultados à Contratante ao final de cada mês.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir de 01/03/2024.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de remuneração mensal à Contratada, devendo esta ser paga pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Parágrafo único: A Contratada deverá emitir a NF de prestação de serviço e entregá-la à Contratante até o último dia útil do mês, juntamente ao Relatório de Atividades Mensal.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao destrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver



R.A. Consultoria Social
CNPJ 53.933.316/0001-00
Fone: 19 98122 66 82
e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

rigorosamente em dia com os honorários profissionais da Contratada.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos a Contratada, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 40% (quarenta por cento), podendo a Contratada executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de SUMARÉ, estado de SÃO PAULO, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sumaré, 01 de março de 2024



Darcy Bortolotti Darcy Bortolotti
RG: 6.995.510-1 CPF: 715.756.508-00
Presidente Presidente

Contratante: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ



Contratada: REGIANE APARECIDA DE ARAUJO



R.A. Consultoria Social
CNPJ 53.933.316/0001-00
Fone: 19 98122 66 82
e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa *ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – ADVF*, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.229.694/0001-94, estabelecida na *Rua Minas Gerais, 1323 - Centro - CEP 15600-073 – FERNANDÓPOLIS- SP*, neste ato representado pelo sua *PRESIDENTE* a Sra. *MICHELE MARA GALE SCAVAZINI, BRASILEIRA*, portadora do CPF nº 342.157.458-88 e do RG nº 43.332.611-6, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a *R.A. CONSULTORIA SOCIAL*, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 53.933.316/0001-00, estabelecida na *RUA SATURNINO MESSIAS, nº 21, PARQUE EMILIA, SUMARÉ, SP*, neste ato representado pela sua Titular, *REGIANE APARECIDA DE ARAUJO, BRASILEIRA*, portador (a) do CPF nº 221.054.148-42 e do RG nº 30.630.084, Residente à *RUA SATURNINO MESSIAS, nº 21, PARQUE EMILIA, SUMARÉ, SP*, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da Contratada à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional.

Cláusula Segunda: a Contratada cumprirá o seguinte serviço para o cabal cumprimento deste contrato: **“Capacitação em SAICA: Práticas e Protocolos de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”**



R.A. Consultoria Social

CNPJ 53.933.316/0001-00

Fone: 19 98122 66 82

e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

Cláusula Terceira: o serviço terá duração de 20 horas divididos em 03 dias consecutivos conforme data estabelecida: 26 a 28 de junho de 2024.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 16.000,00 (*dezesesseis mil reais*) devendo esta ser paga pela contratante até cinco *dias úteis* da prestação do serviço.

Parágrafo único: A Contratada deverá emitir a NF de prestação de serviço entregá-la à Contratante ao final do serviço prestado.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao destrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais da Contratada.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos a Contratada, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 40% (*quarenta por cento*), podendo a Contratada executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de SUMARÉ, estado de SÃO PAULO, para dirimir eventuais



R.A. Consultoria Social

CNPJ 53.933.316/0001-00

Fone: 19 98122 66 82

e-mail: regianearaujo3setor@gmail.com

litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sumaré, 15 de junho de 2024

Contratante: ADVF FERNANDÓPOLIS

Sra. Michele Mara Gale Scavazini- PRESIDENTE

Contratada: R.A. Consultoria Social

REGIANE APARECIDA DE ARAUJO – CEO

Testemunha 1: Marcia C.A.B. Gomes.

Testemunha 2: Silene Ap. Gasques Contin.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO FORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.447.825/0001-33, com sede em Rua Pastor Osvaldo Rodrigues Azevedo, nº 345 - Parque Ortolândia, Hortolândia - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante Victor Costa Soares da Silva, CPF 443.976.418-54.

RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.933.316/0001-00, com sede em R Saturnino Messias, nº 21 bloco 01 apt 48 - Parque Emilia Sumaré - SP, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante Regiane Aparecida de Araújo, CPF 221.054.148-42.

Por este instrumento as partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E GERAIS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

- I. As PARTES, de comum acordo, reconhecem que o presente contrato tem natureza de **prestação de serviços**, sendo regulado, em conformidade, pelas disposições pertinentes do **Código Civil** e demais legislações aplicáveis à matéria.
- II. As PARTES ajustam e reconhecem que os signatários deste instrumento são **plenamente capazes** para celebrar o presente contrato, o qual é celebrado **livre de qualquer coação, erro, dolo ou qualquer outro vício que possa comprometer sua validade**.
- III. As PARTES ajustam e reconhecem que o presente contrato **não se submete** às disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em especial aos artigos 2º e 3º da referida norma, uma vez que não estão presentes os **requisitos caracterizadores de vínculo empregatício**.

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP



entre as partes, sendo, portanto, as relações aqui estabelecidas de natureza estritamente contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O objeto do presente contrato é regular a prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, consistente em **Capacitação – Gestão Financeira, Orçamentaria e Prestação de Contas do SUAS**, vinculada ao Termo de Colaboração nº 31/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.
- 1.2** Promovendo organização e promoção de encontros, junto aos profissionais da área, para a disseminação e reforço de conhecimento através de capacitações e supervisões. Destacando a democracia e o processo de participação como um caminho importante onde todos os participantes sintam-se em condições iguais de refletir, argumentar e discutir o conteúdo das capacitações.
- 1.3** A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que detém a capacitação técnica e a experiência profissional necessárias para a plena execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a prestar os serviços conforme as condições estabelecidas no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** As despesas necessárias à execução integral e fiel do objeto deste contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que se obriga a arcar com todos os custos e encargos decorrentes da implementação do objeto contratual.
- 2.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução deste contrato, prestando o suporte indispensável para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações estabelecidas na cláusula 1.1 e nas subsequentes, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades contratadas.
- 2.3** A CONTRATANTE deverá permitir à CONTRATADA o livre acesso aos documentos e informações decorrentes da metodologia adotada, com o

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP

16



objetivo de viabilizar a correta e eficaz elaboração e execução do objeto contratual, em conformidade com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, em conformidade com o escopo contratado, todo o material relacionado ao objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, aos documentos, estudos, relatórios ou quaisquer outros materiais utilizados como fundamento para a elaboração da metodologia, seja de natureza acadêmica, técnica ou operacional.
- 3.2** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento com a máxima diligência, conforme os mais altos padrões de qualidade e em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 3.3** A CONTRATADA compromete-se a seguir rigorosamente todos os procedimentos e protocolos necessários para a fiel execução das disposições contratuais, assegurando a observância integral das condições acordadas neste contrato.
- 3.4** A CONTRATADA compromete-se a preencher, ao término de cada aula, os Relatórios de Atividades disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como o Registro de Ocorrências, quando necessário, para relatar fatos pertinentes ao desenvolvimento das atividades. Tais documentos deverão ser enviados à CONTRATANTE mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, com o objetivo de garantir o acompanhamento e o registro adequado das atividades realizadas durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1** A CONTRATADA declara estar ciente e concorda expressamente que todo o auxílio prestado nos termos da cláusula 1.1 deste contrato é de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não havendo qualquer reserva de direitos de

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP



16



propriedade intelectual em favor da CONTRATADA, que atuará unicamente como prestadora de serviços auxiliares na elaboração do projeto objeto deste contrato.

- 4.2** O auxílio prestado pela CONTRATADA na elaboração da metodologia objeto deste contrato não implicará, em hipótese alguma, a concessão ou transferência de qualquer licença ou direito de uso, nem de direitos autorais, direitos sobre marcas registradas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, conforme disposto na Lei nº 9.279/1996, relativos ao projeto de titularidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.3** Fica expressamente acordado que nenhum direito de propriedade intelectual ou industrial, de qualquer natureza, pertencente à CONTRATANTE, será concedido ou outorgado à CONTRATADA em virtude deste contrato, seja em caráter definitivo ou temporário.
- 4.4** A CONTRATADA reconhece e concorda que todos os materiais produzidos no âmbito deste contrato, incluindo a fotografias, vídeos, gravações e quaisquer outras criações, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que detém todos os direitos patrimoniais sobre tais materiais, isentando-se a CONTRATADA de quaisquer reivindicações de direitos autorais ou similares.
- 4.5** A CONTRATANTE terá o direito pleno de utilizar, divulgar e reproduzir os referidos materiais em suas redes sociais, sites, plataformas digitais e outros canais de comunicação, sem a necessidade de qualquer remuneração ou compensação adicional à CONTRATADA, a qual desde já renuncia a quaisquer pretensões em relação ao uso desses materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1** A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) por hora/aula, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços, totalizando R\$ 3300,00 (tres mil e trezentos reais) pelo período de vigência de 1 (um) mês.

- 5.2** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores devidos até o dia 10
projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP

16



(dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja chave PIX CNPJ nº 53.933.316/0001-00.

- 5.3** A CONTRATADA se obriga a emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente à data de pagamento.
- 5.4** Na hipótese de descumprimento das especificações e condições acordadas neste instrumento ou da legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA realize as devidas correções necessárias para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

- 6.1** O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2025, com duração de 1 (um) mês, salvo disposição em contrário, conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento.
- 6.2** A formação consistirá em 20 (vinte) horas, a ser integralmente cumprida pela CONTRATANTE. A distribuição dessa carga horária ocorrerá por meio de encontros presenciais.
- 6.3** Os encontros serão agendados pelas partes, com datas previamente determinadas, sendo vedada a alteração dessas datas após o agendamento e o atraso por qualquer das partes nos horários estabelecidos para os encontros, salvo em situações excepcionais acordadas por ambas as partes. Caso haja a necessidade de reagendamento, este deverá ser combinado com pelo menos uma semana de antecedência.
- 6.4** O presente contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência, desde que a carga horária total de 20 (vinte) horas seja integralmente cumprida, conforme o cronograma estabelecido. Caso o contrato seja rescindido antes do término, as partes deverão assegurar que todas as horas previstas tenham sido realizadas. Não haverá qualquer bonificação ou valor adicional devido em caso de rescisão antecipada.

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP

✓



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo, durante a vigência deste contrato e após o seu término, em relação a todas as informações, dados, preços, materiais, arquivos, registros empresariais e documentos da CONTRATANTE ou de seus clientes, doravante denominados "Informações Confidenciais". Essas informações podem ser obtidas por qualquer meio, seja verbal, escrito, eletrônico ou magnético, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato ou das negociações preliminares à sua celebração.
- 7.2** As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste contrato permanecerão em vigor durante toda a sua vigência, e continuarão válidas mesmo após o término ou rescisão do contrato, independentemente da razão que tenha motivado o fim da relação contratual.
- 7.3** Caso a CONTRATADA seja legalmente obrigada a divulgar qualquer Informação Confidencial, seja por ordem judicial ou em cumprimento de outra obrigação legal, ela deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando o conteúdo da informação a ser divulgada, bem como os detalhes da ordem ou exigência que a compeliram a fazer a divulgação.
- 7.4** As partes reconhecem que nenhuma patente, registro de marca, direito de propriedade intelectual ou qualquer outro direito de propriedade será transferido, cedido ou autorizado por meio deste contrato ou pela revelação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Pela CONTRATADA, de forma imediata, em caso de inadimplemento do pagamento da contraprestação devida para a execução dos serviços descritos na Cláusula 1 e subsequentes deste contrato, desde que tal inadimplemento

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP



não esteja justificado ou previsto neste instrumento.

- b) Pela CONTRATANTE, de forma imediata, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da outra parte, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis ao inadimplemento.

8.2 Em qualquer outra hipótese, a rescisão poderá ser efetuada mediante aviso prévio por escrito, com a concretização da rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do referido aviso, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais, inclusive no caso de descumprimento das disposições deste contrato ou, ainda, na hipótese de verificação de violação de suas cláusulas após a rescisão.

8.3 A partir da data de efetivação da rescisão, cessarão as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquele momento e eventuais danos decorrentes da execução do contrato, incluindo vícios ocultos que possam ter ocorrido na prestação dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da obrigação de indenizar a outra parte pelos danos causados pela inadimplência.

8.5 Em caso de rescisão do presente contrato e havendo pagamento antecipado por parte da CONTRATANTE, esta terá direito ao reembolso proporcional ao valor correspondente aos serviços não executados até a data da rescisão. O reembolso será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da rescisão, por meio de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer atividade, serviço ou obrigação que seja executado pela CONTRATADA e que não esteja expressamente previsto neste instrumento contratual, ficará excluído do âmbito de sua responsabilidade, não sendo devida qualquer contraprestação ou exigência por parte da CONTRATANTE em relação
projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP



a tais serviços não contratados.

- 9.2** A tolerância de qualquer PARTE em relação ao descumprimento, por parte da outra, de qualquer cláusula ou condição deste contrato não implicará, sob nenhuma hipótese, em renúncia, novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. A PARTE que demonstrar tolerância poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento estrito e integral das obrigações estipuladas neste contrato, sem que tal comportamento seja interpretado como modificação das condições originalmente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 10.1** Fica eleito o Foro de Sumaré, local do cumprimento do objeto contratual, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por meio deste, declaram que leram, compreenderam e estão integralmente de acordo com todas as disposições e condições estabelecidas no presente, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Hortolândia, 01 de fevereiro de 2025



INSTITUTO FORMAÇÃO

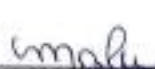
Victor Costa Soares da Silva
CPF 43.976.418-54

**RA CONSULTORIA,
RESPONSABILIDADE &
SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA**
Regiane Aparecida de Araújo
CPF 221.054.148-42

Testemunhas



Bruna Rosa Franco
RG: 39.981.511-9



Maria Luiza Souza Freire
RG: 52.419.697-7

projetos@institutoformacao.org.br
www.institutoformacao.org.br

R. Pastor Osvaldo Rodrigues, 345
Parque Ortolândia - Cep: 13184-071 - Hortolândia/SP